



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

Contrato n.º 019/2017.

Dispensa de Licitação conforme art. 24, IV

Empenhos n.º 02332/2017 - Processo n.º 3579/2017 – 60214.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzalez, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA ALIANÇA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – COOADESPS**, inscrita no CNPJ N.º 09.278.593/0001-27, com sede na Rua Santos Dumont, 169, Bairro Germano na cidade de Jaguarão/RS, representada neste ato pelo Sr. João Luis Brandão, brasileiro, casado, maior, cooperado, RG. n.º 3030855914 e CPF n.º 599.747.290-68, residente e domiciliado na Rua Dos Andradas, n.º 1225, na cidade de Jaguarão/RS, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, segundo o CONTRATO EMERGENCIAL, conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no serviço LIMPEZA URBANA no Município de Jaguarão, com limpeza de Boca de Lobo, limpeza de valetas, roçado de grama, raspção de meio fio, pintura de meio fio e postes e varrição das vias públicas, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as vistorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada, no CONTRATO EMERGENCIAL, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à saúde e qualidade;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Entregar os produtos em obediência às especificações e as condições estabelecidas e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização do fornecimento;
- f) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** a contar de sua assinatura, ou, antes deste prazo, até a assinatura de novo contrato após o devido processo licitatório, conforme Parecer nº 040/2017 da Procuradoria do Município, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Pela aquisição dos produtos a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 196.619,52 (Cento e noventa e seis mil seiscientos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos– **2080 – 3.3.90.39.00.00.00 –(638)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 65.539,84 (Sessenta e cinco mil e quinhentos trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), contra empenho, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), acompanhada da planilha aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IGP-M/FGV do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela contratante será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LIMPEZA URBANA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

O objeto do contrato deverá ser executado na Zona Urbana do Município de Jaguarão/RS, e iniciado em, no máximo, 03 (três) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, por parte da Secretária de Serviços Urbanos que compreende:

- a) Os serviços deverão ser executados nas sarjetas, meio-fios com uma faixa de limpeza de 01 (um) metro largura entre o leito das Vias e Passeios Públicos;
- b) Todos os resíduos gerados pelas capinas, roçadas, raspagem, limpeza de boca de lobo, deverão ser recolhidos diariamente pelo caminhão caçamba e eventualmente por outros meios de transportes, como por exemplo, carroças, e transportado até o local definido pelo CONTRATANTE;
- c) Para os serviços de capina em Vias Pavimentadas, Canteiros e Praças deverão ser utilizados moto-roçadeiras tipo costal;
- d) A extensão da Limpeza das Vias com meio-fios deverão ficar completamente limpas e isentas de qualquer tipo de vegetação, assim como a face superior do meio-fio, devendo incluir os serviços de raspagem e varrição, deixando a área preparada para posterior pintura;

CLÁUSULA NONA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

Do Reajuste:

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência do fornecimento dos produtos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização do fornecimento dos produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do fornecimento dos produtos, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Dispensa de Licitação, após recebimento da ordem de fornecimento dos produtos, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos produtos, limitada a 15(quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;
- d) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA – ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 24 de março de 2017.

João Luis Brandão
Coadesps

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JAD

Esta Minuta de Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico